



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
GABINETE DO VEREADOR NIKOLAS FERREIRA

Erro material. Leia-se:  
"COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS  
IGUALDADE RACIAL E DEFESA DO  
CONSUMIDOR"  
H. LARA

PARECER EM 2º TURNO  
PROJETO DE LEI Nº 141/2021

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**1 – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, em segundo turno de discussão e votação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 141/2021, que "Institui a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais", de autoria do Vereador Bráulio Lara, para ser apreciado.

Conforme o trâmite legislativo, o Projeto foi levado a votação ao Plenário dessa casa, sendo aprovado em primeiro turno.

Com a apresentação da Emenda 1, pela Egrégia Comissão de Administração Pública, o projeto retornou às comissões para a emissão de seus respectivos pareceres em 2º turno.

Nesse diapasão, a Comissão de Legislação e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da emenda supracitada.

Designado Relator para a matéria na Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, é nesta condição que passo a fundamentar o presente parecer.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Bráulio Lara, que institui "a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais", elencando objetivos da política e as informações a serem divulgadas pelo Poder Executivo, de

forma “clara e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o município como contratante”.

O supracitado Projeto de Lei tem por objetivo dar transparência e divulgação às “informações relativas as obras públicas municipais, buscando atender ao princípio da publicidade e oferecer uma gestão pública transparente e cidadã”. Desta forma, a finalidade do PL é estabelecer parâmetro de forma inteligível dos dados referentes a execução de obras públicas no Município de Belo Horizonte.

Destarte, a proposta se apresenta como necessária a fim de atender os preceitos legais, com destaque para a transparência, no que se refere a possibilidade da participação popular no acompanhamento das obras públicas.

Assim sendo, passaremos à análise da emenda apresentada.

**A emenda nº 1 de 2021**, apresentada pela Egrégia Comissão de Administração Pública, acrescenta os incisos XIII e XIV ao § 1º do art. 3º, ampliando o rol de informações sobre as obras públicas que tenham o município como contratante que deverão ser veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura de Belo Horizonte.

O inciso XIII determina que o Poder Executivo deverá informar em sítio oficial, informações se a obra é oriunda de projeto de emenda parlamentar, conforme dispõe o §4-C, art. 132 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte. Já o inciso XIV estabelece a contemplação de informações sobre o Livro de Ordem de obras e serviço diário de obra, conforme estabelece a Resolução nº 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia — CONFEA.

Assim sendo, os incisos acrescentados pela emenda possui total subsunção às competências desta Comissão, dispostas no art. 52, inciso VIII, alínea “a” do Regimento Interno. Isso porque, o direito à informação integra de forma expressa o rol de direitos fundamentais enumerados no artigo 5º da Constituição Federal, conforme disposto no inciso XXXIII: **“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade,**

**ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade do Estado”.**

Dessa forma, é direito de todo cidadão brasileiro e belo-horizontino o acesso à informações acerca do andamento das obras públicas. Ora, tais informações são de interesse coletivo, uma vez que envolvem recursos públicos municipais.

Pelos motivos expostos, opino pela aprovação da emenda nº 1.

### CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, opino pela **aprovação da emenda de nº 1.**

Belo Horizonte 23 de fevereiro de 2022

**NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR – RELATOR**

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<u>Divisão de Assuntos</u>
Em	<u>07 / 03 / 2022</u>
<u>[Assinatura]</u>	
Presidência da reunião	

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM <u>7 / 3 / 22</u>
<u>[Assinatura]</u>
Responsável pela distribuição